

**1ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA RELATIVA AO
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE VISA REGULAMENTAR A INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE
ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

Considerando que, de acordo com o artigo 3º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, "... o exercício das funções de notação, apuramento, coordenação e difusão de dados estatísticos oficiais cabe exclusivamente ao Instituto Nacional de Estatística ..." podendo, no entanto, o INE, nos termos do número 1 do artigo 16º da mesma Lei " ... delegar funções oficiais de notação, apuramento e coordenação de dados estatísticos noutros serviços públicos" ;

Considerando a relevância da informação estatística em causa;

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos do artº 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, emite parecer favorável relativamente ao projecto de Decreto-Lei que visa regulamentar a recolha e difusão de informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais - em anexo a esta Decisão e dela fazendo parte integrante, sem prejuízo de serem tomadas em consideração as seguintes propostas de alteração:

a) **Integração, no preâmbulo do diploma, de um parágrafo que refira o seu enquadramento no Sistema Estatístico Nacional, com o seguinte conteúdo:**

"A necessidade de garantir integridade à informação estatística determina o seu enquadramento no âmbito da Lei nº6/89, de 15 de Abril";

b) **Nova redacção para o artigo 3º:**

*"Artigo 3º
(Apuramento e difusão)*

Incumbe ao Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social o apuramento e difusão regular de estatísticas sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da delegação de competências do Instituto

Nacional de Estatística naquele Departamento" .

E ainda, quanto ao artigo 4º, foi considerado conveniente que a Portaria nele prevista seja também assinada pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

Lisboa, 5 de Julho de 1993

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes
O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias